

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de empresas especializadas em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, para ministrar oficinas voltadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde (como ACS, motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários), atendendo às demandas dos entes consorciados ao CISVAS, durante o período de 18/09/2025 a 18/09/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, para ministrar oficinas voltadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde (como ACS, motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários), atendendo às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

Período de Credenciamento: 18/09/2025 a 18/09/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacaocisvas@gmail.com.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de empresas especializadas em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, para ministrar oficinas voltadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde (como ACS, motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários), atendendo às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 18/09/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025, de 01 de setembro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com, a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com.

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: “**Credenciamento de empresas especializadas em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, para ministrar oficinas voltadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde (como ACS, motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários), atendendo às demandas dos entes consorciados ao CISVAS”.**

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVAS toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA FINALIDADE

5.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

5.2. Os Municípios pertencentes ao Consórcio são: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

6. DA FORMA DE ATENDIMENTO

6.1. A CREDENCIADA será responsável pela prestação dos serviços de capacitação, por meio da ministração de oficinas, cursos e treinamentos destinados aos servidores públicos e profissionais da área da saúde dos municípios consorciados ao CISVAS, conforme demanda apresentada.

6.2. Os serviços deverão ser prestados integralmente por conta e risco da CREDENCIADA, incluindo todos os custos necessários à sua execução, tais como transporte, alimentação, materiais didáticos, equipamentos, e quaisquer outras despesas correlatas, não cabendo ao CISVAS ou aos entes consorciados qualquer ônus adicional.

6.3. A execução das atividades deverá observar integralmente as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como as diretrizes e orientações estabelecidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde envolvidas.

6.4. Os cursos e oficinas serão realizados em datas, horários e locais previamente acordados com as Secretarias de Saúde dos municípios solicitantes, após formalização da demanda junto ao CISVAS.

6.5. A CREDENCIADA compromete-se a assegurar a presença de instrutores qualificados, com comprovada experiência técnica e didática compatível com o conteúdo a ser ministrado e o público-alvo de cada ação formativa.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

9.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

9.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

9.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:(31)3191-0707) e e-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br).

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

10.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

10.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

10.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilidade – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

10.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

10.5.1. Em conformidade com os arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de atividades semelhantes às previstas neste edital, tais como: realização de treinamentos, oficinas, cursos ou atividades de desenvolvimento pessoal e gerencial voltadas a servidores públicos ou profissionais da saúde (ex.: agentes comunitários de saúde, motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários). Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação do emitente, descrição dos serviços executados, público-alvo atendido, período de realização, local e avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- b) Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços (conforme modelo no Anexo V a este edital), acompanhada dos respectivos currículos atualizados, evidenciando formação, experiência e capacitação técnica compatíveis com os temas propostos;
- c) Comprovação de vínculo entre a empresa proponente e os profissionais que atuarão na execução dos serviços. O vínculo poderá ser comprovado mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços;
- d) Cópias dos diplomas, certificados de formação, registros em conselhos de classe (quando aplicável) e outros documentos que comprovem a qualificação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

10.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

10.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 10.2 a 10.5, as seguintes declarações:

- 10.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;
- 10.6.1.2. Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;
- 10.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

10.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

10.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

10.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

10.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

10.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

10.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma comprehensível.

10.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

10.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

10.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

10.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa, mediante a formalização de termo específico, condicionada à comprovação do atendimento integral às exigências constantes neste Edital e à existência de demanda apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS.

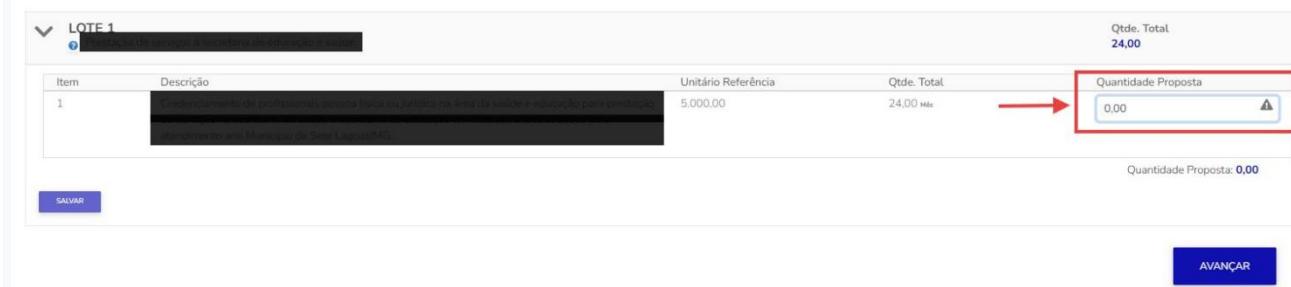
11.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, especialmente conforme disposto na Cláusula Décima, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, técnica e fiscal.

11.4. A quantidade de oficinas, cursos e demais atividades a serem contratadas será definida conforme as demandas efetivas dos municípios consorciados ao CISVAS, não sendo assegurado ao credenciado qualquer volume mínimo de contratações.

11.5. A distribuição da demanda será realizada em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se a celebração de contratos simultâneos com diferentes credenciados, desde que observadas as condições padronizadas e a vantajosidade para a Administração Pública.

11.6. Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento em fluxo contínuo, sem previsão de quantitativos fixos, os proponentes deverão indicar o valor "zero" (0) no campo destinado à estimativa de

quantidade, conforme orientações constantes no modelo de proposta anexo a este Edital, não sendo esse indicativo impeditivo da posterior contratação conforme demanda..



Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1	[Redacted]	5.000,00	24,00 Mts	0,00

SALVAR **AVANÇAR**

11.7. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

12. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

12.1. A abertura da sessão do presente Credenciamento Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação, observando o período de vigência estabelecido no preâmbulo deste Edital. As análises das solicitações ocorrerão sempre que houver proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Lictar Digital.

12.2. O Agente de Contratação, com o apoio da equipe de apoio designada, realizará, em dias úteis e durante toda a vigência deste Chamamento Público, a análise de todos os pedidos de credenciamento recebidos por meio exclusivamente eletrônico, desde que apresentados conforme as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.3. Após a abertura do sistema na Plataforma Lictar Digital, e desde que a proposta comercial e os documentos de habilitação estejam completos e em conformidade com os requisitos editalícios, será dado prosseguimento à habilitação e posterior credenciamento do proponente. Em caso de ausência, insuficiência ou divergência documental, a empresa será formalmente notificada para regularização dentro do prazo estabelecido.

12.4. No caso de inabilitação do proponente, será assegurado o direito à interposição de recurso, nos termos da legislação vigente, salvo manifestação expressa de renúncia. Na ausência de manifestação ou recurso no prazo legal, será finalizado o procedimento com a devida proclamação do resultado, qualificando a empresa como habilitada e credenciada, ou inabilitada. A empresa inabilitada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

12.5. O credenciamento poderá ser suspenso, alterado ou cancelado, a qualquer tempo, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- Inobservância das obrigações assumidas por ocasião do credenciamento;
- Constatação de irregularidades que comprometam a idoneidade, a capacidade técnica ou a confiabilidade da empresa;
- Mediante solicitação expressa da própria empresa, por motivo justificado.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 13.4. A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.
- 13.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 14.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Lictar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Lictar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.
- 15.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Lictar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
- 15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.
- 15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.
- 15.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

16.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

17.6. Se for conveniente para o consórcio, o Presidente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do objeto;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

19.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

19.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

19.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

19.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

- a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;
- b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

19.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

19.8. Os interessados em credenciar-se junto ao CISVAS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

19.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.11. Integram o Presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo de Procuração;
- Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;
- Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 16 de setembro de 2025.

Isabella Ferreira Rocha
Membro – Equipe de Apoio

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

*Publicado na data de / /, nos termos do
Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foimeticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o credenciamento de empresas especializadas em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, para ministrar oficinas voltadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde (como ACS, motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários), atendendo às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unitário	Valor Unitário
1	Treinamentos de Suporte Básico de Vida para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
2	Treinamentos de Obstrução das Vias Aéreas por Corpos Estranhos para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
3	Treinamentos de Saúde Mental para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de	15	Serviço	R\$ 2.683,33



	4 à 8 horas.			
4	Treinamentos de Emergências Traumáticas para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
5	Treinamentos de Atendimento Pré-Hospitalar para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
6	Treinamento de Protocolo SVD Ginecologia e Obstétrica. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
7	Treinamento Suporte Básico de Vida para o Centro de Atenção Psicossocial. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
8	Treinamento de Suporte Básico de Vida para a Farmácia. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
9	Treinamento de Suporte Básico de Vida para a Fisioterapia. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
10	Treinamento de Suporte Básico de Vida para a Vigilância Sanitária. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
11	Treinamento de Suporte Básico de Vida para Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
12	Treinamento de Atendimento Pré-Hospitalar para o Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
13	Treinamento de Obstrução das Vias Aéreas por Corpos Estranhos para o Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
14	Treinamento de Protocolo SVD Ginecologia e Obstétrica para o Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
15	Treinamento de Suporte Avançado de Vida para o Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
16	Treinamentos Saúde da Mulher para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
17	Treinamentos de Tratamento de Feridas para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
18	Treinamento Cuidador de Idoso para Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
19	Treinamentos na Atenção Primária para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
20	Treinamentos Segurança do Paciente para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima	15	Serviço	R\$ 2.683,33

	de 4 à 8 horas.			
21	Treinamentos de Processo de Trabalho para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
22	Treinamentos na Assistência à Saúde na Atenção Primária para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
23	Treinamento de Sutura Simples. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
24	Treinamento em feridas. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
25	Treinamento em saúde mental. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
26	Treinamento de Atendimento humanizado. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33
27	Treinamento SBV Suporte Básico de Vida com Ênfase na. Lei Lucas. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	15	Serviço	R\$ 2.683,33

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A qualificação contínua dos servidores públicos e profissionais da área da saúde é uma diretriz fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, sobretudo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS identificaram a necessidade de promover ações de capacitação e desenvolvimento que contemplam aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais, voltadas a categorias profissionais como Agentes Comunitários de Saúde (ACS), motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros, estagiários, entre outros.

3.2. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores qualificados e experientes, visando à realização de oficinas e ações formativas em atendimento às demandas específicas dos entes consorciados ao CISVAS. Trata-se de uma medida estratégica para o fortalecimento da rede pública de saúde e o aprimoramento da atuação dos profissionais envolvidos no cuidado direto à população.

3.3. A contratação fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário aos serviços. Do ponto de vista legal, o modelo de credenciamento adotado está previsto nos artigos 74, caput e inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, quando caracterizada a inviabilidade de competição exclusiva.

3.4. As oficinas objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns de saúde e de capacitação institucional, por apresentarem conteúdo previamente estruturado, objetivos definidos e possibilidade de aferição da conformidade da execução, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A padronização dos conteúdos e metodologias, bem como a possibilidade de contratação por múltiplos entes, justificam a adoção do credenciamento como a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração.

3.5. A operacionalização dos treinamentos se dará de forma descentralizada, diretamente nos municípios consorciados, conforme agendamento prévio, devendo as empresas credenciadas possuir capacidade técnica e logística para o deslocamento da equipe de instrutores e dos materiais necessários, garantindo a realização das atividades de forma tempestiva, eficaz e com observância das diretrizes locais.

3.6. A escolha pelo modelo de credenciamento também se justifica por seu caráter contínuo, aberto e não excluente, promovendo ampla participação de empresas interessadas e assegurando maior capilaridade, diversidade de expertise e redução da dependência de fornecedores únicos. O credenciamento possibilita ainda maior flexibilidade administrativa para atendimento às demandas variáveis dos municípios consorciados, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

3.7. A experiência acumulada pelo CISVAS na condução de credenciamentos semelhantes demonstra a viabilidade operacional e os benefícios deste modelo de contratação para a qualificação do serviço público de saúde, não sendo necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, com escopo bem definido e prática consolidada no mercado.

3.8. Assim, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas em capacitação de profissionais da saúde revela-se como a alternativa mais vantajosa, transparente e tecnicamente adequada para a promoção do desenvolvimento institucional dos municípios consorciados ao CISVAS, reafirmando o compromisso do Consórcio com a qualidade da gestão pública e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados diretamente pelas empresas credenciadas, por meio de profissionais devidamente qualificados e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos neste Edital.

4.2. As empresas credenciadas serão integralmente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relativos à sua equipe de instrutores e colaboradores, não cabendo qualquer vínculo com o CISVAS ou com os entes consorciados.

4.3. Sempre que solicitado, os credenciados deverão apresentar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como outros documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

4.4. Durante a execução do Credenciamento, os prestadores deverão observar as seguintes disposições:

a) É expressamente vedada qualquer forma de cobrança aos participantes das oficinas ou treinamentos, seja direta ou indiretamente, bem como a solicitação de doações em dinheiro ou bens;

b) O credenciado será responsável por eventuais cobranças indevidas, respondendo integralmente por danos decorrentes de tal prática;

c) Não será permitido utilizar os treinamentos ou oficinas para fins de experimentação de produtos, serviços ou metodologias sem autorização expressa do CISVAS.

4.5. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento.

4.6. É obrigação do credenciado corrigir de forma imediata quaisquer falhas, inconformidades ou erros apontados pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados no âmbito da execução dos serviços, adotando as providências necessárias à plena regularização.

4.7. Os serviços prestados deverão atender às expectativas técnicas e operacionais previstas no edital e adaptarem-se às especificidades e realidades locais dos municípios consorciados, respeitando-se a singularidade de cada público-alvo.

4.8. Durante os treinamentos, os profissionais designados pelo credenciado deverão prestar aos participantes todas as informações pertinentes sobre os conteúdos abordados, os objetivos das oficinas e os direitos e deveres relacionados à sua participação.

4.9. O credenciado será responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, venham a causar a terceiros, ao CISVAS ou aos entes consorciados, respondendo civil e administrativamente pelos atos de seus prepostos.

4.10. São obrigações adicionais dos prestadores de serviço:

- a) Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, utilizando equipe qualificada e recursos compatíveis com os objetivos da capacitação;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas demandas encaminhadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados;
- c) Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução dos serviços por representantes do CISVAS ou de órgãos de controle, sempre que solicitado;
- d) Reconhecer que a supervisão exercida pelo CISVAS não exime o credenciado de sua responsabilidade integral pela qualidade e conformidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob gestão do CISVAS.

5.2. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.

5.2.1. O CISVAS fornecerá à credenciada o suporte técnico necessário para o uso da plataforma, por meio de servidor designado para treinamento, orientação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

5.3. A execução dos serviços de treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial deverá ser realizada pelas empresas credenciadas, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, conforme as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.

5.4. As oficinas deverão ser ministradas nos locais e horários previamente acordados com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, observando as particularidades e necessidades específicas de cada público-alvo, tais como Agentes Comunitários de Saúde (ACS), motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários.

5.5. Os credenciados deverão garantir a disponibilização de equipe técnica adequada e infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades, incluindo materiais didáticos, recursos audiovisuais e demais suportes necessários à qualidade do treinamento.

5.6. A metodologia aplicada deverá promover a participação ativa dos servidores e profissionais, contemplando práticas pedagógicas modernas, dinâmicas e alinhadas com os objetivos de capacitação estabelecidos.

5.7. Os credenciados deverão respeitar as normas de segurança, saúde e demais regulamentações aplicáveis durante a execução dos treinamentos, garantindo um ambiente seguro e adequado para os participantes.

5.8. Eventuais solicitações de ajustes ou complementações na execução dos serviços poderão ser feitas pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, cabendo aos credenciados atender prontamente tais demandas, assegurando a qualidade e a efetividade dos treinamentos.

5.9. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de penalidades previstas neste Edital e demais dispositivos legais aplicáveis.

5.10. Ao término de cada oficina ou treinamento, o credenciado deverá apresentar relatórios detalhados contendo informações sobre a realização, participação, avaliação dos conteúdos e resultados alcançados, conforme modelo definido pelo CISVAS.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Concluído o processo de habilitação no âmbito deste Chamamento Público, as empresas credenciadas poderão, a qualquer tempo, ser submetidas a vistoria técnica por representantes designados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com a finalidade de verificar as condições operacionais, logísticas, técnicas e estruturais para a execução das oficinas e treinamentos objeto do credenciamento, bem como validar a veracidade das informações prestadas durante o processo de credenciamento.

6.2. A realização de vistoria técnica não constitui requisito obrigatório para fins de habilitação, sendo considerada medida discricionária e complementar da Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a conformidade entre os documentos apresentados e as condições efetivas de execução dos serviços.

6.3. As vistorias serão realizadas mediante agendamento prévio e comunicação formal à empresa credenciada, podendo ocorrer com base em critérios objetivos, por amostragem, a pedido das Secretarias de Saúde dos entes consorciados, ou ainda diante de indícios de irregularidades, inconsistências documentais, reclamações fundamentadas ou necessidade de monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

6.4. A constatação de divergência substancial entre as informações declaradas no processo de habilitação e as condições efetivamente verificadas durante a vistoria técnica poderá ensejar, conforme o caso, a suspensão do processo de contratação, a interrupção da execução dos serviços ou o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.5. A empresa credenciada deverá assegurar pleno acesso da equipe de vistoria aos ambientes, materiais, documentos e equipamentos relacionados à prestação dos serviços contratados, facultando o acompanhamento por representante técnico da própria empresa durante o procedimento de inspeção.

6.6. A vistoria técnica será documentada em relatório circunstanciado, elaborado e assinado pelos responsáveis designados pelo CISVAS. O relatório poderá ser objeto de manifestação por parte da empresa vistoriada, nos termos do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se o devido processo legal.

7. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

7.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Empresa Credenciada

8.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, a empresa credenciada obriga-se a:

- 8.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos e demais atos administrativos.
- 8.1.3. Prestar os serviços de forma ética, eficiente e com estrita observância às normas técnicas, metodológicas, sanitárias e de biossegurança, aplicáveis às atividades de capacitação profissional, conforme regulamentações do Ministério da Saúde, da ANVISA e demais órgãos competentes.
- 8.1.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 8.1.6. Cumprir os protocolos operacionais, diretrizes técnicas, orientações metodológicas e administrativas estabelecidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.
- 8.1.7. Observar fielmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.1.8. Atender pontualmente às demandas agendadas nos sistemas oficiais do CISVAS, nos locais, datas e horários definidos, assegurando regularidade, continuidade e resolutividade dos treinamentos.
- 8.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa, humanizada e alinhada aos princípios do serviço público, tanto no relacionamento com os profissionais capacitados quanto com os representantes do CISVAS.
- 8.1.10. Comunicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços, como mudança de endereço, equipe técnica ou estrutura operacional.
- 8.1.11. Executar exclusivamente as atividades previamente autorizadas e formalmente demandadas pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.
- 8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.
- 8.1.13. Atender, de forma tempestiva, objetiva e fundamentada, a toda e qualquer solicitação de informações, esclarecimentos ou providências formuladas pelo CISVAS ou por seus fiscais e gestores designados.
- 8.1.14. Apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada ciclo de oficinas, relatórios técnicos e financeiros detalhados contendo: datas, locais, público-alvo, carga horária, número de participantes, temáticas abordadas e demais informações pertinentes.
- 8.1.15. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que comprometa a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.
- 8.1.16. Apresentar, sempre que requisitado, documentos que comprovem regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social, incluindo comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos.
- 8.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos serviços já iniciados, até sua conclusão adequada ou realocação autorizada pelo CISVAS.
- 8.1.18. Disponibilizar, nos prazos e formatos estabelecidos, relatórios, registros, listas de presença, materiais utilizados, evidências fotográficas e demais documentos comprobatórios da execução das atividades.
- 8.1.19. Responder civil, administrativa e eventualmente criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração, por ação ou omissão de seus prepostos, colaboradores ou representantes.
- 8.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações do gestor e do fiscal do credenciamento, conforme dispõe o art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, ainda que não apontados pela fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes da Administração ou de fiscais do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.23. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira da empresa credenciada.

8.1.24. Observar integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação trabalhista, vedando o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e proibindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos.

8.1.25. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando o atendimento mediante documentação específica sempre que solicitado.

8.1.26. Arcar integralmente com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.27. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por obrigações não adimplidas, conforme §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações do CISVAS (Contratante)

8.2.1. Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares, o CISVAS obriga-se a:

8.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração unilateral de cláusulas contratuais e à aplicação de sanções.

8.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do credenciamento, responsáveis por acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e emitir parecer técnico quanto à conformidade da execução dos serviços.

8.2.4. Notificar, formal e motivadamente, a empresa credenciada sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

8.2.5. Realizar os pagamentos devidos de forma tempestiva, conforme cronograma pactuado e após a verificação da regularidade dos serviços prestados, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.2.6. Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis nos termos deste Edital, do Termo de Credenciamento e da legislação vigente, em razão de inadimplemento total ou parcial da prestação dos serviços.

8.2.7. Atuar com isenção, imparcialidade e transparência em todas as suas ações, respondendo com agilidade e clareza às comunicações e solicitações da empresa credenciada.

8.2.8. Emitir atestados e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação de pagamento, nos prazos estabelecidos.

8.2.9. Realizar as retenções tributárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes à empresa credenciada.

8.2.10. Promover a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores técnicos, metodológicos e de satisfação dos participantes.

8.2.11. Respeitar a autonomia administrativa da empresa credenciada, abstendo-se de interferir na gestão de pessoal, estrutura interna e processos operacionais, salvo nos aspectos que interfiram na qualidade da execução contratual.

8.2.12. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela credenciada junto a terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidor(es)

formalmente designado(s) para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços de treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e nas demais normas técnicas e administrativas aplicáveis.

9.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, tais como: Inconformidades técnicas ou metodológicas; Falhas na execução das oficinas ou treinamentos; Descumprimento de cronogramas ou de requisitos de qualidade; Notificações, respostas e medidas corretivas adotadas pela credenciada; Relatórios mensais de execução; Documentação de suporte e evidência das atividades realizadas.

9.4. Havendo constatação de irregularidades, inexecução parcial ou total, falhas técnicas, metodológicas ou descumprimentos contratuais, a credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativas ou corrigir as falhas dentro de prazo razoável fixado pelo CISVAS, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme previsto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O Gestor do Contrato, designado por ato próprio, atuará de forma articulada com o(s) Fiscal(is), sendo responsável pela gestão administrativa e documental da contratação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais e dos documentos de cobrança apresentados pela credenciada;
- b) Controlar os prazos de vigência e o saldo contratual;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato;
- d) Manter registros atualizados sobre alterações contratuais, reequilíbrios econômicos e aditivos;
- e) Consolidar relatórios técnicos e administrativos para suporte à tomada de decisão.

9.6. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma contínua, minuciosa e ostensiva, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e eficácia da execução dos serviços. A eventual tolerância ou omissão da Administração não implica em renúncia a direitos, nem configura excludente de responsabilidade da credenciada. É vedado à empresa alegar ingerência administrativa como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais.

9.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas ou contábeis, bem como vistorias in loco nos locais de realização dos treinamentos, nas instalações da credenciada ou em espaços utilizados por ela, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.7.1. A empresa credenciada deverá assegurar acesso irrestrito à equipe designada pelo CISVAS aos documentos, sistemas, relatórios, listas de presença, materiais utilizados, avaliações aplicadas, registros fotográficos e demais elementos relacionados à prestação dos serviços contratados.

9.8. O descumprimento injustificado de determinações do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, conforme a gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a: Advertência por escrito; Multa; Suspensão temporária do credenciamento; Impedimento de contratar com a Administração Pública; Rescisão contratual.

9.9. As penalidades serão aplicadas respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme rito previsto neste Edital, no Termo de Credenciamento e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato deverão desempenhar suas atribuições com base nos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade dos atos e prevenção de conflitos de interesse.

9.11. Todos os atos praticados no exercício da gestão e fiscalização contratual deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente por meio de sistema informatizado, a fim de garantir a transparência, o controle administrativo e a segurança jurídica da execução do credenciamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de treinamento e desenvolvimento, conforme demandas autorizadas pelos entes consorciados e devidamente atestadas pela fiscalização designada pelo CISVAS.

10.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação completa e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e), emitida em nome do CISVAS, contendo a descrição clara, precisa e detalhada das oficinas ministradas no período, incluindo local, data, carga horária e público-alvo atendido;
- b) Atesto formal da fiscalização do contrato, confirmando a conformidade dos serviços executados quanto à regularidade técnica, metodológica, quantitativa e qualitativa;
- c) Relatório mensal de execução, conforme modelo padronizado pelo CISVAS, contendo no mínimo: Título e conteúdo programático da oficina; Data(s) e local(is) de realização; Nome(s) do(s) instrutor(es) responsável(eis); Público-alvo atendido (com dados anonimizados, quando aplicável, conforme a LGPD); Número de participantes por município; Lista de presença assinada ou registro eletrônico de participação; Avaliação de satisfação dos participantes, se aplicável.

10.3. O prazo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da documentação fiscal e técnica completa, correta e regular, desde que antecedida do atesto da fiscalização.

10.4. A constatação de pendências documentais, falhas na execução, desconformidades metodológicas ou ausência de relatórios exigidos suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, o qual somente voltará a correr após a completa regularização por parte da credenciada.

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ apresentado no credenciamento, vedado o pagamento a contas de terceiros.

10.6. Os valores unitários dos serviços contratados corresponderão àqueles constantes na proposta homologada no processo de credenciamento, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo expressa previsão legal ou contratual de revisão ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Os valores pactuados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: Despesas com pessoal (instrutores, apoio técnico e logístico); Encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; Transporte, alimentação e hospedagem da equipe, quando aplicável; Material didático, equipamentos e outros insumos; Custos administrativos e operacionais.

10.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de despesas extraordinárias, salvo se autorizado previamente e por escrito pelo CISVAS, mediante justificativa técnica e previsão contratual específica.

10.8. Eventual atraso no pagamento, não ocasionado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos legais de mora, mediante solicitação formal da empresa, devidamente analisada e autorizada pelo Controle Interno do CISVAS, conforme legislação vigente.

10.9. Os pagamentos somente serão autorizados se, no momento da emissão da nota fiscal: A empresa estiver regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e junto aos conselhos de classe competentes; forem mantidas vigentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato; não houver pendência administrativa, contratual ou técnica impeditiva.

10.10. O envio da documentação fiscal e dos relatórios poderá ser realizado por meio:
a) Eletrônico, através do e-mail oficial: cisvas.nf@gmail.com;

10.11. Ou por outro canal institucional que venha a ser instituído pelo CISVAS, mediante divulgação formal.

10.12. A critério da Administração, poderão ser implementadas plataformas eletrônicas para gestão contratual e prestação de contas, com acesso restrito por login e senha, protocolo eletrônico e funcionalidades de controle digital, devendo a empresa credenciada adaptar-se aos sistemas adotados.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção das empresas prestadoras de serviços especializados em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores capacitados para ministrar oficinas voltadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde, será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74, 78 e 79, e demais normas aplicáveis à administração pública consorciada.

11.2. O credenciamento configura modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição decorre da pluralidade de prestadores habilitados e da natureza especializada, contínua e complementar dos serviços, conforme disposto no art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do edital, comprovarem o atendimento integral às condições técnicas, operacionais, documentais e legais exigidas, sem limitação quanto ao número de participantes, observando-se o caráter não excludente, contínuo e dinâmico do credenciamento.

11.4. O credenciamento não confere exclusividade à empresa credenciada, podendo o CISVAS manter, simultaneamente, múltiplos prestadores ativos, com possibilidade de atuação em uma ou mais regiões, conforme necessidade dos entes consorciados, visando garantir ampla cobertura territorial, diversidade metodológica e flexibilidade operacional.

11.5. A escolha da empresa credenciada para execução dos serviços, dentre as habilitadas, será realizada conforme a demanda específica de cada município consorciado, com base em critérios objetivos e previamente definidos, tais como:

- a) Localização geográfica e logística para atendimento;
- b) Disponibilidade de agenda e capacidade de mobilização da equipe;
- c) Qualificação e experiência comprovada da equipe técnica e instrutores;
- d) Adequação metodológica da proposta ao público-alvo;
- e) Urgência da demanda e calendário de capacitações do município;
- f) Histórico de desempenho, qualidade e conformidade contratual;
- g) Avaliação positiva dos participantes em oficinas anteriores;
- h) Preferência manifestada pelo ente consorciado ou pelo público-alvo, quando aplicável, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas poderá ocorrer de forma regionalizada, proporcional, alternada ou por rodízio, conforme regras definidas em instrumento de regulação operacional a ser expedido pelo CISVAS, com ciência prévia dos credenciados.

11.7. As oficinas e treinamentos deverão ser realizados, preferencialmente:

- a) Nas dependências físicas da empresa credenciada, próprias ou formalmente contratadas, desde que aptas ao atendimento de grupos de capacitação;
- b) Em locais indicados pelos entes consorciados (como auditórios, centros de saúde, escolas, etc.), mediante prévia concordância e articulação com a empresa credenciada.

11.8. Os espaços utilizados para a realização das oficinas devem oferecer condições adequadas de conforto, acessibilidade, ventilação, iluminação, segurança, higiene e estrutura mínima compatível com o tipo de capacitação a ser ministrada.

11.9. A adesão ao credenciamento implicará na aceitação integral das normas, critérios, diretrizes operacionais e regulatórias constantes neste edital, seus anexos, e nos demais atos administrativos expedidos pelo CISVAS, incluindo a regulação da demanda, forma de pagamento, padrões de qualidade dos serviços e exigências legais.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. A estimativa de preços para os serviços especializados de treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com foco na realização de oficinas destinadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde, foi elaborada com fundamento no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Considerando a natureza específica, técnica e comportamental do objeto, e a inexistência de parâmetros diretos em bases públicas padronizadas, a estimativa de preços foi realizada com base, prioritariamente, em consultas de mercado junto a potenciais prestadores de serviços, identificados como atuantes na área de capacitação profissional com perfil compatível com as exigências deste edital.

12.2. Os preços de referência a serem praticados pelas empresas credenciadas constam deste instrumento. Esta tabela fixará o valor máximo por tipo de oficina ou modalidade de capacitação, considerando a carga horária, o conteúdo programático, o público-alvo e a complexidade envolvida, servindo como:

- a) Parâmetro para aceitação das propostas de credenciamento;
- b) Critério objetivo de controle dos pagamentos e da regularidade contratual;
- c) Instrumento de isonomia, planejamento e transparéncia na gestão dos recursos públicos.

12.3. Será vedada a apresentação ou a prática de valores superiores aos definidos na tabela de preços referenciais, sob pena de:

- a) Inabilitação da proposta na fase de análise documental;
- b) Descredenciamento, se constatada a irregularidade após a habilitação;
- c) Suspensão do pagamento e aplicação das penalidades cabíveis, inclusive glosa dos valores excedentes, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

12.4. Os valores apresentados pelas empresas credenciadas deverão:

- a) Ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$);
- b) Ser apresentados por tipo de oficina, carga horária e modalidade, conforme a estrutura do edital;
- c) Permanecer fixos durante a vigência do credenciamento, salvo nas hipóteses legais de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A revisão dos valores somente será admitida mediante solicitação formal, justificada e acompanhada de documentação comprobatória da alteração dos custos, sujeita à análise técnica e anuência expressa do CISVAS.

12.6. O CISVAS poderá, de ofício ou por provocação, revisar a tabela de preços referenciais, especialmente nos seguintes casos:

- a) Alterações relevantes nos custos setoriais, trabalhistas ou logísticos;
- b) Atualizações de mercado com base em novas pesquisas ou editais similares;
- c) Recomendações de órgãos de controle interno ou externo, ou deliberação das instâncias colegiadas do Consórcio.

12.7. Toda alteração na tabela de preços referenciais será devidamente documentada, publicada e motivada, garantindo isonomia entre os credenciados e observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

12.8. A modificação da tabela de preços referenciais não implicará revisão automática dos valores contratados. Caso desejem aderir aos novos valores, os credenciados deverão apresentar nova proposta de preços, a ser formalizada por termo aditivo ao contrato de credenciamento.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A formalização do credenciamento não gera, por si só, qualquer garantia de contratação imediata ou volume mínimo de demanda, tratando-se de instrumento de habilitação prévia para eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Administração.

15.2. A inadimplência da Credenciada/Contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros decorrentes da execução do contrato não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A Credenciada/Contratada, desde já, renuncia expressamente a qualquer pretensão de estabelecer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, exceto nos casos em que a Contratante tenha dado causa direta e comprovada ao fato gerador da obrigação.

15.3. Os valores, prazos e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos representam estimativas de consumo e contratação, servindo apenas como referência para o planejamento da Administração, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou fracionada dos serviços estimados.

15.4. As condições, especificações e regras constantes deste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para todas as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às sanções administrativas e responsabilidades legais.

15.5. A interpretação e execução deste instrumento deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, orientando-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a , com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob gestão do CISVAS.

- 4.2. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.
- 4.2.1. O CISVAS fornecerá à credenciada o suporte técnico necessário para o uso da plataforma, por meio de servidor designado para treinamento, orientação e esclarecimento de dúvidas operacionais.
- 4.3. A execução dos serviços de treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial deverá ser realizada pelas empresas credenciadas, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, conforme as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.
- 4.4. As oficinas deverão ser ministradas nos locais e horários previamente acordados com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, observando as particularidades e necessidades específicas de cada público-alvo, tais como Agentes Comunitários de Saúde (ACS), motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários.
- 4.5. Os credenciados deverão garantir a disponibilização de equipe técnica adequada e infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades, incluindo materiais didáticos, recursos audiovisuais e demais suportes necessários à qualidade do treinamento.
- 4.6. A metodologia aplicada deverá promover a participação ativa dos servidores e profissionais, contemplando práticas pedagógicas modernas, dinâmicas e alinhadas com os objetivos de capacitação estabelecidos.
- 4.7. Os credenciados deverão respeitar as normas de segurança, saúde e demais regulamentações aplicáveis durante a execução dos treinamentos, garantindo um ambiente seguro e adequado para os participantes.
- 4.8. Eventuais solicitações de ajustes ou complementações na execução dos serviços poderão ser feitas pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, cabendo aos credenciados atender prontamente tais demandas, assegurando a qualidade e a efetividade dos treinamentos.
- 4.9. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de penalidades previstas neste Edital e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 4.10. Ao término de cada oficina ou treinamento, o credenciado deverá apresentar relatórios detalhados contendo informações sobre a realização, participação, avaliação dos conteúdos e resultados alcançados, conforme modelo definido pelo CISVAS.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obrigações da CONTRATADA (Empresa Credenciada)
- 5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas neste Contrato e nos documentos que o integram, a CONTRATADA compromete-se a:
- Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos e demais atos administrativos;
 - Prestar os serviços com ética, eficiência, e em estrita conformidade com as normas técnicas, metodológicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, nos termos das regulamentações do Ministério da Saúde, da ANVISA e de demais órgãos competentes;
 - Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
 - Assumir integralmente todos os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços contratados;

- e) Cumprir integralmente os protocolos operacionais, diretrizes técnicas, orientações metodológicas e administrativas estabelecidas pelo CONTRATANTE e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- f) Observar rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Atender pontualmente às demandas agendadas nos sistemas oficiais do CISVAS, nos locais, datas e horários definidos, assegurando a regularidade, continuidade e resolutividade das capacitações;
- h) Adotar conduta ética, respeitosa, humanizada e alinhada aos princípios da Administração Pública, tanto no relacionamento com os profissionais capacitados quanto com os representantes do CONTRATANTE;
- i) Comunicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços, tais como mudanças de endereço, equipe técnica ou estrutura operacional;
- j) Executar exclusivamente as atividades previamente autorizadas e formalmente demandadas pelo CONTRATANTE e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público e nos demais instrumentos de credenciamento;
- l) Atender de forma tempestiva, objetiva e fundamentada a toda e qualquer solicitação de informações, esclarecimentos ou providências formuladas pelo CONTRATANTE, seus fiscais ou gestores;
- m) Apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada ciclo de oficinas, relatórios técnicos e financeiros contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços;
- n) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência que comprometa a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços, informando as medidas corretivas adotadas;
- o) Apresentar, sempre que requisitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social, inclusive comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos;
- p) Assegurar, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos serviços já iniciados, até sua devida conclusão ou realocação autorizada pelo CONTRATANTE;
- q) Disponibilizar, nos prazos e formatos estabelecidos, relatórios, registros, listas de presença, materiais utilizados, evidências fotográficas e demais documentos comprobatórios da execução das atividades;
- r) Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus prepostos, colaboradores ou representantes;
- s) Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- t) Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, ainda que não apontados pela fiscalização, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- u) Observar a vedação legal de contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes da Administração Pública ou dos fiscais do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- v) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira;
- w) Observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à vedação do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;
- x) Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

- y) Arcar integralmente com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- z) Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por obrigações não adimplidas, conforme o §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE (CISVAS)

- 5.2.1. Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à alteração unilateral de cláusulas contratuais e à aplicação de sanções;
 - b) Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis por acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e emitir parecer técnico sobre a conformidade da execução dos serviços;
 - c) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;
 - d) Realizar os pagamentos devidos de forma tempestiva, conforme cronograma pactuado, desde que precedidos do regular atesto da fiscalização contratual;
 - e) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em razão de inadimplemento total ou parcial da CONTRATADA;
 - f) Atuar com imparcialidade, isenção e transparência em todas as suas ações, respondendo com agilidade e clareza às comunicações e solicitações da CONTRATADA;
 - g) Emitir atestados e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação dos pagamentos, nos prazos acordados;
 - h) Realizar as retenções tributárias legalmente exigidas, emitindo os respectivos comprovantes à CONTRATADA;
 - i) Promover a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores técnicos, metodológicos e de satisfação dos participantes;
 - j) Respeitar a autonomia administrativa da CONTRATADA, abstendo-se de interferir na sua estrutura organizacional, gestão de pessoal e processos internos, salvo nos aspectos que comprometam a adequada execução contratual;
 - k) Não assumir responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços decorrentes deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para as funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços contratados, nos termos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

6.3. Os Fiscais do contrato manterão registros sistemáticos e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Inconformidades técnicas ou metodológicas;
- b) Falhas na execução das oficinas ou treinamentos;
- c) Descumprimento de cronogramas ou padrões de qualidade;

- d) Notificações, respostas e medidas corretivas adotadas pela CONTRATADA;
- e) Relatórios mensais de execução;
- f) Documentação de suporte e evidências das atividades realizadas.

6.4. Verificada qualquer irregularidade, inexecução parcial ou total, falha técnica ou metodológica, ou outro descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativas ou corrigir as falhas apontadas, no prazo estabelecido pelo CISVAS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do contrato, designado por ato específico, atuará em conjunto com os Fiscais, sendo responsável pela gestão administrativa e documental do contrato, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais e dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) Controlar os prazos de vigência e o saldo contratual;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato;
- d) Manter registros atualizados sobre alterações contratuais, reequilíbrios econômicos e aditivos;
- e) Consolidar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar a tomada de decisão pela Administração.

6.6. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma contínua, minuciosa e ostensiva, não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e eficácia da execução dos serviços.

6.6.1. A eventual tolerância, omissão ou ausência de manifestação por parte do CISVAS não implica em renúncia a direitos, tampouco constitui excludente de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6.2. É vedado à CONTRATADA alegar ingerência administrativa como justificativa para o descumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas ou contábeis, bem como vistorias in loco nos locais de realização das atividades, nas instalações da CONTRATADA ou em espaços por ela utilizados, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito à equipe designada pelo CISVAS a todos os documentos, sistemas, relatórios, listas de presença, materiais utilizados, avaliações aplicadas, registros fotográficos e demais elementos relacionados à prestação dos serviços contratados.

6.8. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou dos Fiscais do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, a depender da gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Aplicação de multa;
- c) Suspensão temporária do credenciamento;
- d) Impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual.

6.9. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos neste Contrato, no Edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Todos os atos praticados no exercício das funções de gestão e fiscalização contratual deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente por meio de sistema informatizado, visando à transparência, ao controle da execução e à segurança jurídica da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de treinamento e desenvolvimento, conforme demandas formalmente autorizadas pelos entes consorciados e devidamente atestadas pela fiscalização designada pelo CISVAS.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação completa e regular da documentação fiscal e comprobatória, conforme os requisitos abaixo:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com descrição clara, precisa e detalhada dos serviços executados, incluindo local, data, carga horária e público-alvo atendido;

b) Atesto formal da fiscalização do contrato, confirmando a conformidade dos serviços executados quanto à regularidade técnica, metodológica, quantitativa e qualitativa;

c) Relatório mensal de execução, conforme modelo padronizado pelo CISVAS, contendo, no mínimo: Título e conteúdo programático da(s) oficina(s); Data(s) e local(is) de realização; Nome(s) do(s) instrutor(es) responsável(eis); Público-alvo atendido, com dados anonimizados quando aplicável, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; Número de participantes por município; Lista de presença assinada ou registro eletrônico de participação; Avaliação de satisfação dos participantes, quando exigida.

7.3. O prazo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da documentação completa, correta e regular, devidamente atestada pela fiscalização designada.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas na execução, desconformidades metodológicas ou ausência de relatórios exigidos suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que será retomado apenas após a completa regularização por parte da empresa credenciada.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante no processo de credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros, sob qualquer hipótese.

7.6. Os valores unitários dos serviços corresponderão àqueles constantes da proposta homologada no processo de credenciamento, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo disposição expressa de revisão, repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: Despesas com pessoal (instrutores, apoio técnico e logístico); Encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários; Transporte, alimentação e hospedagem, quando aplicável; Material didático, equipamentos e insumos operacionais; Custos administrativos, operacionais e eventuais taxas.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, mesmo que decorrente de despesas extraordinárias, salvo autorização prévia e expressa do CISVAS, mediante justificativa técnica evisão contratual específica.

7.8. Eventual atraso no pagamento, desde que não ocasionado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos legais de mora, conforme solicitação formal da empresa, submetida à análise e autorização do Controle Interno do CISVAS, nos termos da legislação vigente.

7.9. Os pagamentos somente serão autorizados caso, no momento da emissão da nota fiscal:

a) A empresa esteja regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e junto aos conselhos de classe competentes;

b) Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato;

c) Não haja pendência administrativa, contratual ou técnica impeditiva à liberação dos valores.

7.10. O envio da documentação fiscal e dos relatórios poderá ser realizado:

a) Por meio eletrônico, via e-mail institucional: cisvas.nf@gmail.com;

b) Ou por outro canal oficial instituído pelo CISVAS, mediante divulgação formal.

7.11. A critério da Administração, poderão ser implementadas plataformas eletrônicas de gestão contratual, com acesso restrito por login e senha, protocolo eletrônico e funcionalidades de controle digital, obrigando-se a empresa credenciada a adaptar-se ao sistema eventualmente adotado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra, à parte rescindida, direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, quando cabíveis.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação oficial à empresa credenciada, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação técnica e operacional relativa aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- b) Apresentar os relatórios comprobatórios das atividades realizadas, conforme exigências contratuais;
- c) Colaborar com eventuais procedimentos de transição, substituição ou realocação das atividades, conforme determinação da Administração.

11.3. Os produtos, relatórios e materiais entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização designada, a quem competirá atestar sua conformidade técnica, para fins de liquidação dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer por:

11.4.1. Acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

11.4.2. Iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- a) Interesse público devidamente justificado;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Cometimento de infração contratual ou legal grave;
- d) Superveniência de fato impeditivo da continuidade do ajuste;

11.4.3. Iniciativa da empresa credenciada, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A rescisão unilateral, por parte da Administração, observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a empresa credenciada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços contratados.

12. DA CESSÃO

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF:

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a), inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 0010/2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Endereço	

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
 Nome do Representante Legal
 CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0010/2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0010/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
- Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
- Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
- Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0010/2025, acatando-as em sua totalidade;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

- Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.